

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

## **LEI Nº651/2017.**

**Súmula:** Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no Município de Conselheiro Mairinck.

Art. 1º – Fica instituído o sistema de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFs'e) no Município de Conselheiro Mairinck, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviços.

Parágrafo único: A nota fiscal eletrônica é um documento obrigatório a ser emitido ao término da prestação de serviços, esteja ou não o contribuinte inscrito no cadastro municipal de contribuintes, ou gozando de isenção, imunidade ou qualquer outro benefício fiscal.

Art. 2º – caberá a regulamento disciplinar o procedimento referente à Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, definindo os contribuintes, forma e demais procedimentos referentes à emissão e operacionalização da nota fiscal eletrônica.

Art. 3º – A geração da NFs'e constitui declaração de confissão de dívida do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente na operação, ficando a falta ou insuficiência do recolhimento do imposto sujeita à cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo único: Sobre a insuficiência ou não do recolhimento do ISSQN no prazo legal incidirão os devidos acréscimos moratórios estabelecidos na legislação municipal.

Art. 4º – Os tomadores de serviços responsáveis pela retenção do imposto descrito no artigo 3º, da Lei complementar nº 001/2003, cujo prestador tenha sede em outra localidade, estão obrigados a gerar declaração eletrônica na forma regulamentar.

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Art. 5º - Nas infrações relativas à NFs'e, aplicar-se-á multa de valor igual a:

I – 04 (quatro) UFMC para a não emissão de cada NFs'e ou outro documento exigido pela Administração;

II – 02 (duas) UFMC para cada emissão indevida de NFs'e tributáveis como isentos, imunes ou não-tributáveis;

III – 01 (uma) UFMC para cada NFs'e indevidamente cancelada, conforme disposto em regulamento.

Art. 6º – O Executivo Municipal regulamentará a presente lei complementar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Conselheiro Mairinck, 14 de Dezembro de 2017.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues

Prefeito Municipal